



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.12.01-DL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

QUADRO RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2026.03.12.01-DL	https://compras.m2atecnologia.com.br/

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

DATA DA ABERTURA	HORA DA ABERTURA	TIPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMATO
20/03/2026	08:30	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATO	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: camara@camaragranja.ce.gov.br assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.**

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2026.03.12.01-DL

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, com sede Rua Valdemiro Cavalcante, S/N – Centro – Granja/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Granja/CE.
Endereço Eletrônico:	http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/de6a687d-2c94-4b22-97b0-b88ac4948f86/
Cadastramento das Propostas:	Início: 13/03/2026 Término: 20/03/2026 às 07:59 Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Proposta:	Início: 20/03/2026 às 08:30 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais

interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação de contratação tem por finalidade garantir a disponibilização de serviço de conectividade à internet por meio de link dedicado de 750 mega, com disponibilização em 03 (três) pontos, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Granja/CE.

Considerando que as atividades do Poder Legislativo Municipal dependem diretamente do acesso contínuo e estável à rede mundial de computadores, torna-se indispensável a contratação de serviço especializado de fornecimento de internet que possibilite a utilização de sistemas informatizados, plataformas governamentais, envio e recebimento de documentos eletrônicos, consultas a bancos de dados oficiais, bem como a execução de atividades administrativas e legislativas que demandam conectividade permanente.

A inexistência de serviço adequado de internet ou eventual instabilidade na conexão pode ocasionar prejuízos significativos ao funcionamento da Administração, comprometendo o acesso a sistemas institucionais, a tramitação de processos eletrônicos, a comunicação oficial entre órgãos públicos, além de impactar negativamente na prestação dos serviços administrativos e legislativos realizados por esta Casa Legislativa.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicado, com disponibilização em 03 (três) pontos, permitirá maior estabilidade, velocidade e confiabilidade na conexão, garantindo melhor distribuição da rede entre os setores da Câmara Municipal, além de proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades dos servidores e parlamentares.

A solução pretendida contribuirá diretamente para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e melhoria no suporte às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se que a presente demanda encontra amparo nos princípios que regem as contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos, reforçando a necessidade de adoção de medidas que garantam o pleno funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.	MÊS	12	R\$ 1.316,66	R\$ 15.800,00

4.2. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.2.1 DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 (setecentos e cinquenta) megabits por segundo, com disponibilização em 03 (três) pontos distintos, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como com as normas internas da Câmara Municipal de Granja/CE e demais legislações e regulamentos aplicáveis à Administração Pública e à área de telecomunicações e tecnologia da informação.

As especificações detalhadas do serviço incluem:

- a) Fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 Mbps, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade da conexão durante toda a vigência contratual;
- b) Disponibilização do serviço em 03 (três) pontos de acesso nas dependências da Câmara Municipal de Granja/CE, conforme definição da Administração;
- c) Instalação, configuração e ativação do serviço de internet, incluindo todos os equipamentos, cabos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da conectividade;
- d) Garantia de alta disponibilidade do serviço, assegurando acesso contínuo à internet para o funcionamento dos sistemas institucionais, plataformas digitais e demais atividades administrativas e legislativas;
- e) Fornecimento de suporte técnico especializado, de forma preventiva e corretiva, para solução de eventuais falhas ou instabilidades na conectividade;
- f) Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura necessária à prestação do serviço, garantindo o adequado funcionamento do link contratado;
- g) Monitoramento da qualidade da conexão, visando assegurar níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade da rede;
- h) Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações, bem como às boas práticas de governança em tecnologia da informação;
- i) Prestação de orientações técnicas à Administração, quando necessário, quanto ao uso adequado da conectividade e eventuais medidas para melhoria do desempenho da rede institucional;
- j) Garantia de continuidade do serviço, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4.2.2 A contratada compromete-se a prestar atendimento técnico durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Granja/CE, por meio de telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio tecnológico disponibilizado, visando solucionar de forma eficiente eventuais demandas relacionadas à conectividade e ao funcionamento do serviço contratado.

4.2.3 A contratada deverá prestar suporte técnico sempre que necessário, com orientações e informações claras sobre a ocorrência de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço, indicando as medidas adotadas para restabelecimento da conectividade.

4.2.4 As solicitações de suporte poderão ser realizadas por telefone, e-mail, sistema de chamados, chat de mensagens ou outro meio disponibilizado pela contratada, assegurando atendimento célere e eficaz, em observância ao princípio da eficiência.

4.2.5 As orientações técnicas emitidas deverão ser claras, objetivas e tecnicamente fundamentadas, visando à rápida solução de eventuais problemas de conectividade e à manutenção da estabilidade do serviço de acesso à internet.

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.130 – Manutenção das atividades do legislativo municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento de propostas será o estabelecido no quadro de resumo do edital.

7.3. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A pessoa jurídica interessada na execução dos serviços especificados no item 4.1, deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II – O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Realizada a abertura das propostas, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

12. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

12.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive

quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

12.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

12.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

12.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

12.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

12.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

12.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

12.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

12.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

12.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

12.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara

Municipal de Granja a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

12.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

13.1.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

13.1.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Granja;

13.1.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

13.1.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

13.1.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.1.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

14. CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

14.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma eletrônica M2A COMPRAS, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

14.1.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma M2A COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

14.1.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação e proposta de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

14.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da M2A COMPRAS;

14.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma M2A COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

14.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

14.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da M2A COMPRAS.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

15.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.5. PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica, devendo ser confeccionada de acordo com o modelo anexo.

15.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67)

15.2.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação.

15.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67)

15.3.1.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Engenharia de Telecomunicações ou área correlata, com experiência comprovada em implantação, configuração e gerenciamento de serviços de conectividade e redes de dados, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços;
- b) 01 (um) profissional com experiência comprovada em serviços de instalação, configuração e suporte técnico em redes de internet ou telecomunicações, compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da contratação, que atuará como técnico de suporte.

15.3.1.2 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

15.3.2.3 A experiência do profissional na área deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprobatórios da atuação direta do profissional na área de licitações e contratos públicos.

16. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL: (art. 68)

- 16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 16.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 16.1.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 16.1.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;
- 16.1.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);
- 16.1.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;
- 16.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.
- 16.1.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

16.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

16.2.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

16.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.3. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.3.1. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante.

16.3.2. A documentação mencionada no subitem 16.1.1 a 16.5.2.1, podem ser substituídas pela apresentação de Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com demais documentos exigidos neste termo, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

16.3.3. A documentação constante do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

16.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

16.3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.3.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.3.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.3.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 18.1;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 18.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem **18.1.** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

18. DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Granja/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Granja/CE, 13 de março de 2026.

CAIO COELHO DE SÁ FONTENELE
Presidente da Câmara Municipal de Granja

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Granja/CE necessita dispor de acesso contínuo e de qualidade à rede mundial de computadores, considerando que a conectividade à internet constitui ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, bem como para o funcionamento regular dos sistemas institucionais e demais serviços digitais utilizados pela Administração.

O uso intensivo de plataformas eletrônicas, sistemas de gestão administrativa, serviços de comunicação institucional e ferramentas digitais exige uma infraestrutura de conectividade estável, segura e com capacidade adequada para atender às demandas operacionais da instituição. Nesse contexto, a indisponibilidade ou instabilidade no acesso à internet pode comprometer o desempenho das atividades internas, a comunicação institucional e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 (setecentos e cinquenta) megabits por segundo, com disponibilização em 03 (três) pontos, mostra-se necessária para garantir maior estabilidade, desempenho e confiabilidade na conectividade institucional.

A solução permitirá o acesso adequado aos sistemas administrativos, plataformas digitais e demais serviços que dependem de conexão à internet, além de possibilitar o suporte às atividades legislativas, comunicação institucional e eventuais transmissões de sessões legislativas, contribuindo para maior eficiência no funcionamento da Câmara Municipal.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar infraestrutura de conectividade adequada às demandas institucionais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas, bem como observando os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público que regem a Administração Pública.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.	MÊS	12	R\$ 1.316,67	R\$ 15.800,00

3.2 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.2.1 DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 (setecentos e cinquenta) megabits por segundo, com disponibilização em 03 (três) pontos distintos, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como com as normas internas da Câmara Municipal de Granja/CE e demais legislações e regulamentos aplicáveis à Administração Pública e à área de telecomunicações e tecnologia da informação.

As especificações detalhadas do serviço incluem:

- a) Fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 Mbps, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade da conexão durante toda a vigência contratual;
- b) Disponibilização do serviço em 03 (três) pontos de acesso nas dependências da Câmara Municipal de Granja/CE, conforme definição da Administração;
- c) Instalação, configuração e ativação do serviço de internet, incluindo todos os equipamentos, cabos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da conectividade;
- d) Garantia de alta disponibilidade do serviço, assegurando acesso contínuo à internet para o funcionamento dos sistemas institucionais, plataformas digitais e demais atividades administrativas e legislativas;
- e) Fornecimento de suporte técnico especializado, de forma preventiva e corretiva, para solução de eventuais falhas ou instabilidades na conectividade;
- f) Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura necessária à prestação do serviço, garantindo o adequado funcionamento do link contratado;
- g) Monitoramento da qualidade da conexão, visando assegurar níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade da rede;
- h) Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações, bem como às boas práticas de governança em tecnologia da informação;
- i) Prestação de orientações técnicas à Administração, quando necessário, quanto ao uso adequado da conectividade e eventuais medidas para melhoria do desempenho da rede institucional;
- j) Garantia de continuidade do serviço, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

4.2.2 A contratada compromete-se a prestar atendimento técnico durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Granja/CE, por meio de telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio tecnológico disponibilizado, visando solucionar de forma eficiente eventuais demandas relacionadas à conectividade e ao funcionamento do serviço contratado.

4.2.3 A contratada deverá prestar suporte técnico sempre que necessário, com orientações e informações claras sobre a ocorrência de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço, indicando as medidas adotadas para restabelecimento da conectividade.

4.2.4 As solicitações de suporte poderão ser realizadas por telefone, e-mail, sistema de chamados, chat de mensagens ou outro meio disponibilizado pela contratada, assegurando atendimento célere e eficaz, em observância ao princípio da eficiência.

3.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.5.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA OS SERVIÇOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI Nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

ACÓRDÃO Nº. 2.699/2018 – TCU – Plenário;

LEI Nº. 14.129/2021

3.5.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PROCESSO:

Lei Nº. 14.133/21;

4. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Granja/CE, local onde será realizada a instalação e disponibilização do link de internet dedicado, com fornecimento de conectividade nos 03 (três) pontos definidos pela Administração;

4.2. A contratada será responsável pela instalação, configuração e ativação do serviço, incluindo todos os equipamentos, materiais, cabos, dispositivos e demais recursos técnicos necessários ao pleno funcionamento da conectividade, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

4.3. Eventuais atividades de manutenção, suporte técnico ou ajustes na infraestrutura poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, conforme a natureza da ocorrência, visando garantir a continuidade e a estabilidade do serviço contratado.

4.4. A execução do serviço terá caráter contínuo, permanecendo disponível durante toda a vigência contratual, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, qualidade e estabilidade do acesso à internet.

4.5. Sempre que necessário, a contratada deverá realizar atendimentos técnicos para correção de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço, observando prazos razoáveis para restabelecimento da conectividade e garantindo o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,

apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica, devendo ser confeccionada de acordo com o modelo anexo.

5.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67)

5.2.1. O atestado apresentado deverá comprovar a prestação de serviços de fornecimento de link de internet ou serviços de conectividade de rede, compatíveis com o objeto da contratação.

5.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL: (art. 68)

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.3.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.3.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;

5.3.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);

5.3.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

5.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

5.4.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

5.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6. DOS PRAZOS:

6.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6.2. O Prazo de execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

6.3. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.2. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

7.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e pelas disposições complementares do Código Civil.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES ESTIMADOS DA DESPESA, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no vigente Orçamento da Câmara Municipal, na seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.2.130 manutenção das atividades do legislativo municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

9.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

9.3. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV. 9.3.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$FATOR = \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = FATOR x V, onde:

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta; I

= Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

9.3.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPMFGV no período.

9.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.5. DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

9.5.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Granja/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.5.2. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

9.5.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE,

independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias ao Termo de Referência

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11.1.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de Granja/CE;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar à Câmara Municipal efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Câmara Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução deste objeto;

p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Câmara Municipal, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

11.2. A contratada autoriza a Câmara Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste termo de referência.

11.4. A falta de quaisquer serviços cuja execução incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Câmara Municipal de Granja/CE e a licitante vencedora assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação deste Projeto Básico, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação igual ou superior.

12.3.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

13.2. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente na Câmara Municipal ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

13.3. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para contratação do objeto almejado, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade empresas interessadas ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo: Dispensa de Licitação N° XXXXXXXXXX
Razão Social: ____ CNPJ: ____
Endereço: ____ CEP: ____
Fone: ____ Fax: ____
Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____
E-mail: _____

OBJETO: <<<<<OBJETO>>>>>.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ (_).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no projeto básico/termo de referência constante do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESENTA) DIAS.

Declaramos, ainda, que:

- () Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. () Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- () Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- () Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da NLL).

Local/Data: de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Licitação Nº _____, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTDE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (750 MEGA DEDICADO), COM DISPONIBILIZAÇÃO EM 03 (TRÊS) PONTOS, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.	MÊS	12

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

2.2.1 DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 (setecentos e cinquenta) megabits por segundo, com disponibilização em 03 (três) pontos distintos, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Granja/CE.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como com as normas internas da Câmara Municipal de Granja/CE e demais legislações e regulamentos aplicáveis à Administração Pública e à área de telecomunicações e tecnologia da informação.

As especificações detalhadas do serviço incluem:

- a) Fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 750 Mbps, garantindo estabilidade, desempenho e disponibilidade da conexão durante toda a vigência contratual;
- b) Disponibilização do serviço em 03 (três) pontos de acesso nas dependências da Câmara Municipal de Granja/CE, conforme definição da Administração;
- c) Instalação, configuração e ativação do serviço de internet, incluindo todos os equipamentos, cabos, materiais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da conectividade;
- d) Garantia de alta disponibilidade do serviço, assegurando acesso contínuo à internet para o funcionamento dos sistemas institucionais, plataformas digitais e demais atividades administrativas e legislativas;
- e) Fornecimento de suporte técnico especializado, de forma preventiva e corretiva, para solução de eventuais falhas ou instabilidades na conectividade;
- f) Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura necessária à prestação do serviço, garantindo o adequado funcionamento do link contratado;
- g) Monitoramento da qualidade da conexão, visando assegurar níveis adequados de desempenho, estabilidade e disponibilidade da rede;
- h) Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações, bem como às boas práticas de governança em tecnologia da informação;
- i) Prestação de orientações técnicas à Administração, quando necessário, quanto ao uso adequado da conectividade e eventuais medidas para melhoria do desempenho da rede institucional;
- j) Garantia de continuidade do serviço, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

2.2.2 A contratada compromete-se a prestar atendimento técnico durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Granja/CE, por meio de telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio tecnológico disponibilizado, visando solucionar de forma eficiente eventuais demandas relacionadas à conectividade e ao funcionamento do serviço contratado.

2.2.3 A contratada deverá prestar suporte técnico sempre que necessário, com orientações e informações claras sobre a ocorrência de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço, indicando as medidas adotadas para restabelecimento da conectividade.

2.2.4 As solicitações de suporte poderão ser realizadas por telefone, e-mail, sistema de chamados, chat de mensagens ou outro meio disponibilizado pela contratada, assegurando atendimento célere e eficaz, em observância ao princípio da eficiência.

2.2.5 As orientações técnicas emitidas deverão ser claras, objetivas e tecnicamente fundamentadas, visando à rápida solução de eventuais problemas de conectividade e à manutenção da estabilidade do serviço de acesso à internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ _____ (_____.)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: XXXXXXXXXXXX. Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX. Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e ainda executar.

6.2.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior; a não ser para fins de execução do CONTRATO; 6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA;

6.2.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à

União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.9 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
Advertência;

9.3.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.11. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

12.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Granja - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Câmara Municipal de Granja/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
GRANJA
Transparência, Diálogo e Ação

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____

CPF: n.º _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____